

LEI N.º 1/84, DE 27 DE ABRIL

Por ocasião do 4.º Congresso do Partido Frelimo foi criada a nova Bandeira Nacional, pelo que é necessário alterar o texto do artigo 77 da Constituição da República.

Nos termos do artigo 48 da Constituição, a Assembleia Popular reunida na sua 12.ª Sessão determina.

É alterado o artigo 77 da Constituição, que passa a ter a seguinte redacção:

A Bandeira Nacional tem como base a Bandeira da Frelimo — Frente de Libertação de Moçambique, vanguarda que uniu o Povo moçambicano para o combate contra o colonialismo, dirigiu a luta amada de Libertação nacional, proclamou a independência nacional e fundou a República Popular de Moçambique.

A Bandeira Nacional tem cinco cores: vermelho, verde, preto, amarelo dourado e branco. As cores representam.

Vermelho — a resistência secular ao colonialismo, a luta armada de libertação nacional e a revolução.

Verde — as riquezas do solo de Moçambique.

Preto — o continente africano.

Amarelo dourado — as riquezas do subsolo.

Branco — a justiça da luta armada do Povo moçambicano e a paz.

De cima para baixo, estão dispostas horizontalmente, o verde, o preto e o amarelo dourado, alternadas por faixas brancas.

Do lado esquerdo, o vermelho ocupa um triângulo no centro do qual se encontra uma estrela amarelo dourado, tendo sobre ela um livro, ao qual se sobrepõem uma arma e uma enxada cruzadas.

A estrela amarelo dourado simboliza o internacionalismo proletário.

O livro, a enxada e a arma consagram a palavra de ordem «Estudar, Produzir, Combater».

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da Marechal da República.

Republica, SAMORA MOISÉS MACHEL.